



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTALINA

LEI Nº 683/93, de 13 de abril de 1993.

"Dispõe sobre autorização ao Executivo Municipal, a firmar convênios com o DETRAN, SESI, SENAI, SESC e ou SENAC, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições que lhe confere as Constituições Federal, Estadual e Lei Orgânica do Município, aprova e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica autorizado ao Executivo Municipal, a firmar convênios com o DETRAN(guarda-mirim), SESI, SESC e ou SENAC, visando a criação da guarda-mirim e a contratação de menores em serviços de aprendizagem, com a duração máxima de 02(dois) anos, criando para tanto 30(trinta) vagas, a serem preenchidas por menores de 12 a 18 anos, após comprovação de carência dos pais e o desemprego pelo menor.

Parágrafo primeiro - Ao menor aprendiz será pago 50% do salário mínimo regional no primeiro ano e 75% no segundo, ou metade do período de aprendizagem, nos termos dos artigos 80 e 424/433 da CLT.

Parágrafo segundo - Os candidatos interessados a ingressarem na guarda-mirim, deverão trazer prova de estarem matriculados e cursando pelo menos da 4ª a 8ª séries do primeiro grau nos estabelecimentos de ensino no Município, perdendo o emprego caso abandonem os estudos.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01.03.93, revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pontalina, Goiás, aos 13(treze) dias do mês de abril de 1993.

Edson Guimarães de Faria
Prefeito Municipal.